

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.090, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza a inclusão da disciplina "ECOLOGIA" no ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da disciplina "ECOLOGIA", no currículo do ensino de 1º Grau, mantido por todos os Estabelecimentos de Ensino sediados neste Estado.

Parágrafo Único - A disciplina de que trata o caput deste artigo será ministrado durante um (1) ano letivo integral, de acordo com o programa a ser elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, e deverá constar da programação de uma das séries do Ensino de 1º Grau, por indicação desse Órgão, após os necessários estudos.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILSON DE QUEIROZ MOREIRA.

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 25.133, DE 29/11/1983